

INTERESSADO: Creche e Pré-Escola Maria Helena Accioly Marçal

EMENTA: Credencia a Creche e Pré-Escola Maria Helena Accioly Marçal, Inep/Censo Escolar nº 23282282, Instituição sediada na Rua Rodolfo Teófilo, s/n, Bairro Centro, CEP: 61.890-000, no município de Guaiúba, e autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31 de dezembro de 2028.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

NUP 30021.002858/2024-15

PARECER Nº 176/2025

APROVADO EM: 26/4/2025

I – RELATÓRIO

Micheline Brandão Ferreira, mediante o NUP 30021.002858/2024-15, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição, integrante da rede municipal de ensino, sediada na Rua Rodolfo Teófilo S/N, Bairro Centro, CEP: 61.890-000, no município de Guaiuba, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 12359535000132.

Antônia Débora da Silva Costa, licenciada em Gestão Escolar, Registro nº 15.919, responde pela diretoria, e Rosimeire da Silva Cruz, Registro nº 6.973, é a secretária escolar.

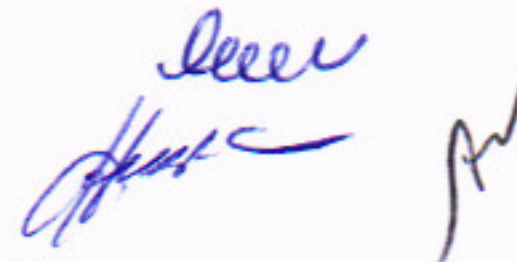
O corpo docente é formado por 11 (onze) professores habilitados.

Documentos apresentados a este Conselho:

- 1) Requerimento;
- 2) Comprovação da habilitação da diretora e da secretária escolar;
- 3) Projeto Pedagógico e Regimento Escolar;
- 5) Fotografias da estrutura física da Instituição;
- 6) Lei Municipal nº 1.190, de 29 de agosto de 2024.

Essa Creche dispõe de almoxarifado, área de circulação, de serviço, banheiros feminino e masculino, centro de multimeios, copa, cozinha, diretoria, dispensa, lactário, lavanderia, parque infantil, pátio coberto, refeitório, salas de aula, sala de professores, secretaria e vestuário. O mobiliário e equipamentos são adequados para desenvolver a proposta da educação infantil.

O acompanhamento do desenvolvimento da criança se dará mediante um processo contínuo, abrangendo os aspectos cognitivos, socio-afetivos e psicológicos, de modo a possibilitar a verificação de mudanças quantitativas de aprendizagem, quanto a conhecimentos, valores, habilidades e atitudes.



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 176/2025

A avaliação será de forma gradual, contínua e envolverá todo processo de descoberta. Os resultados serão registrados em relatórios de acompanhamento que abordarão aspectos cognitivos, físicos, afetivos e sociais sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

A organização curricular está em consonância com a BNCC, o DCRC, LDBEN e Resoluções do Conselho Nacional de Educação.

O Regimento contempla a sua estrutura organizacional com atribuições dos setores definidos; ambientes físicos e virtuais de aprendizagem; planejamento; organismos colegiados; regime escolar, didático e normas de convivência social.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996:

1.1. "Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino."

2) Lei nº 12.328, de 15 de julho de 1994: "Dá nova redação ao Inciso III do Art. 7º da Lei Nº 11.014, de 09 de abril de 1985, acrescentando a este Artigo o Parágrafo 2º:

[...]

§ 2º Os atos de criação das escolas públicas do Estado ou dos Municípios se constituem por si num ato autorizatório, cabendo à administração do sistema formalizar junto ao Conselho de Educação do Ceará as condições de funcionamento compatíveis com a legislação vigente.

3) Resolução CEE nº 395/2005: "Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará", fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais.

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 176/2025

4) Resolução CEE nº 451/2014: "Dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências." Esta Resolução é fundamental para normatizar os procedimentos de credenciamento das escolas municipais no Estado do Ceará.

Dessa forma, as responsabilidades quanto à educação são divididas entre os entes federados, tendo a Lei nº 9.394/1996, em seu Art. 11, reafirmado o estabelecido na Constituição Federal para os municípios, com a determinação de que as instituições de ensino só poderão atuar em outros níveis de ensino quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

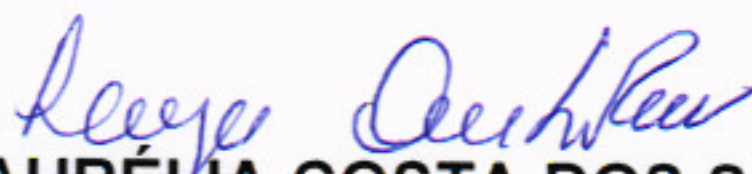
III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento da Creche e Pré-Escola Maria Helena Accioly Marçal, Inep/Censo Escolar nº 23282282, Instituição sediada na Rua Rodolfo Teófilo, s/n, Bairro Centro, CEP: 61.890-000, no município de Guaiúba, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31 de dezembro de 2028.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2025.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA